IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PI

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	193117-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PI	PEDRO LOPES BARBOSA JUNIOR	06/11/2026 09:08 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	34/2026	02020.001097/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 02020.001097/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra comum de engenharia a fim de realizar a execução da reforma e adequação da cobertura da edificação da Superintendência do IBAMA no Piauí, conforme projetos básico e executivo, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Obra comum de engenharia para a execução da reforma e adequação da cobertura da Superintendência do IBAMA no Estado do Piauí – SUPES/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e os anexos.	19224	Unidade	1	R$ 600.858,87	R$ 600.858,87

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 4 **(quatro) meses** contados da **assinatura do Termo de Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03659166002156-0-000019/2026 ;

II) Data de publicação no PNCP: 01/10/2026;

III) Id do item no PCA: 193117-3/2026;

IV) Classe/Grupo: 545;

V) Identificador da Futura Contratação: 2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e documentos Técnicos de Engenharia, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável e contemplar a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução, observadas as normas e regulamentações pertinentes.

4.1.2. Deverão ser adotadas medidas para reduzir, sempre que tecnicamente possível, a emissão de poeira e a geração de ruídos decorrentes da execução dos serviços, bem como promover o uso racional de materiais e insumos.

4.1.3. Os materiais, componentes e técnicas construtivas empregados deverão ser compatíveis com as características da edificação e adequados às condições climáticas locais, observadas as especificações e os dimensionamentos estabelecidos nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

4.1.4. A execução deverá preservar, sempre que possível, os elementos da edificação que não sejam objeto da intervenção, evitando danos às instalações, fachadas, ambientes internos, jardins, equipamentos e demais áreas existentes.

4.1.5. Para atingir os objetivos de preservação ambiental, serão adotadas práticas sustentáveis em todas as fases dos serviços. A gestão eficaz de resíduos, a minimização do consumo de recursos naturais. Além disso, a implementação de tecnologias de baixo impacto ambiental será explorada sempre que possível. A execução dos serviços seguirá rigorosamente as normas ambientais vigentes, visando minimizar impactos adversos. O cumprimento de regulamentações como a ISO 14.001 (Gestão Ambiental) e a legislação ambiental brasileira será assegurado para promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. A utilização de práticas sustentáveis e a gestão adequada de resíduos serão incorporadas ao escopo das atividades, contribuindo para a preservação do meio ambiente. Em cada etapa, serão adotadas precauções específicas para prevenir possíveis impactos ambientais, atuando de maneira proativa para proteger ecossistemas sensíveis que possam estar nas proximidades das unidades do IBAMA. O compromisso com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente será integral para a execução dos serviços contratados.

4.1.6. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.7. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.8. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.9. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração e de suas Unidades descentralizadas.

4.1.10. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.1.11. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração.

4.1.12. Como CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE NA ÁREA AMBIENTAL, a contratada, durante a execução do serviço de engenharia, deverá ter as seguintes diretrizes em relação à política de educação ambiental:

a) Reduzir: evitar desperdícios, diminuir consumo de produtos e prestigiar aqueles com menor potencial de produção de resíduos ou com maior durabilidade.

b) Reutilizar: aproveitar novamente aqueles produtos que ainda estiverem em bom estado.

c) Reciclar: transformar materiais já utilizados em matérias-primas apropriadas para outros produtos.

d) Repensar: avaliar a efetiva necessidade de consumo e os padrões de produção e descarte usualmente utilizados.

e) Recusar: rechaçar alternativas de consumo desnecessárias, bem assim a utilização de produtos que ocasionam impactos ambientais fortemente negativos.

4.1.13. A CONTRATADA, sempre que for possível, deverá atender aos seguintes critérios e práticas sustentáveis:

a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

d) Maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local.

e) Maior vida útil e menor custo dos materiais empregados no serviço.

f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no serviço prestado.

4.1.14. **Mitigação dos impactos decorrentes da geração de ruídos:** a contratada deverá adotar medidas de planejamento, organização e execução dos serviços destinadas a minimizar a geração e a propagação de ruídos decorrentes das atividades de obra, especialmente aquelas de maior intensidade sonora, considerando que a execução ocorrerá concomitantemente às atividades regulares da SUPES/PI.

4.2. A proposta deverá considerar os custos operacionais dos critérios de sustentabilidade previstos nos Itens 3.2 Programa de Obras Sustentáveis e Manutenção Predial (POS); 3.2.1 Subprograma Manutenção Predial Preventiva e Corretiva (SPMPP); 3.3.2 Subprograma Consumo de Energia Elétrica (SPCEE) e 3.3.3 Subprograma Consumo de Água e Geração de Esgoto (SPAE) que fazem parte do Plano de Logística Sustentável - PLS IBAMA.

4.3. A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) SEI-IBAMA , aprovado conforme Portaria DIPLAN IBAMA n. 1/2014 publicada no Boletim de Serviço Especial Nº 01, de 27.01.2014.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por

igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.12. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.12.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **recomendável** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 h às 15 h.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23.1. A vistoria será acompanhada por servidor responsável da SUPES/PI, devendo ser agendada a vistoria por meio dos e-mails: **compras.pi@ibama.gov.br e diaf.pi@ibama.gov.br,** em dias úteis **das 9 às 11 e das 14 às 15 horas**;

4.23.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.23.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24.1. A ausência da declaração prevista no item 4.24, quando não realizada a vistoria prévia, implicará a inabilitação da licitante, por descumprimento de requisito de habilitação estabelecido com fundamento no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.25.1. A não realização da vistoria prévia não poderá servir de fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, das caracteríscas da edificação, das interferências existentes, dos acessos, das condições operacionais ou de quaisquer peculiaridades relacionadas à execução do objeto, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pelos ônus decorrentes de sua proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução dos serviços deverá observar os métodos, procedimentos, especificações, quantitativos, soluções técnicas e demais condições estabelecidas nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos que integram a contratação.

5.1.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e compatibilizada, de modo a assegurar a adequada articulação entre a reforma da cobertura, o sistema de drenagem das águas pluviais, a solução de captação e armazenamento de águas pluviais, as adequações das instalações de climatização e as condições necessárias à futura instalação do sistema fotovoltaico.

5.1.2.2. Em razão da reforma e readequação integral da cobertura, a execução deverá contemplar a desinstalação, o remanejamento e a reinstalação das 29 (vinte e nove) unidades de climatização existentes na edificação, de acordo com as localizações, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas como referencial nos projetos, planta/croqui de localização dos equipamentos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias integrantes da contratação, incluindo as adequações necessárias às respectivas instalações e tubulações, observado os seguintes termos:

5.1.2.2.1 A locação das unidades condensadoras indicada em projeto representa a disposição de ***referência*** para execução da obra;

5.1.2.2.2. Por se tratar de reforma, deverá ser executada/readequada toda a infraestrutura necessária à nova disposição das condensadoras, incluindo tubulações frigorígenas, alimentação elétrica, drenos, suportes, fixações e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento do sistema;

5.1.2.2.3. Durante a execução, a ordem e a posição relativa das condensadoras poderão ser alteradas para facilitar a instalação, compatibilização das tubulações e execução da obra;

5.1.2.2.4. Eventuais alterações de posicionamento deverão respeitar os limites da área destinada às condensadoras, bem como os afastamentos mínimos, áreas de ventilação e espaços para manutenção recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;

5.1.2.2.5. Deverá ser garantido acesso adequado a todas as unidades para inspeção, operação, limpeza, manutenção e eventual substituição dos equipamentos;

5.1.2.2.6. A alteração da ordem das condensadoras não deverá prejudicar o funcionamento dos equipamentos, o comprimento admissível das linhas frigorígenas, os desníveis permitidos ou as demais recomendações dos fabricantes;

5.1.2.2.7. Antes da execução definitiva das novas infraestruturas, a contratada deverá conferir em campo as posições reais dos equipamentos, interferências existentes, cotas e condições de instalação;

5.1.2.2.8. **Caso sejam identificadas divergências entre as condições existentes em obra e as informações apresentadas em projeto, a solução deverá ser compatibilizada antes da execução**;

5.1.2.2.9. Alterações que impliquem mudança significativa da área prevista para instalação, modificação de suportes, interferência com a estrutura ou alteração das condições de projeto deverão ser previamente submetidas à análise do responsável técnico;

5.1.2.2.10. A execução das instalações deverá atender às recomendações dos fabricantes dos equipamentos, às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de execução.

5.1.2.3. A Contratada deverá disponibilizar, durante o período de execução dos serviços, profissional legalmente habilitado, indicado como responsável técnico pela execução da reforma da cobertura, devendo esse profissional acompanhar tecnicamente os serviços com a frequência necessária à adequada condução da execução, prestar os esclarecimentos necessários à equipe de fiscalização e adotar as providências técnicas pertinentes à adequada execução do objeto.

5.1.2.4. O responsável técnico deverá comparecer presencialmente ao local de execução nos momentos definidos no item 5.3.2 deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras ocasiões em que sua presença seja necessária em razão da natureza, complexidade ou criticidade dos serviços.

5.1.2.5. A Contratada deverá informar previamente à fiscalização a identificação do responsável técnico pela execução dos serviços, bem como eventual substituição, observadas as exigências de qualificação profissional e de responsabilidade técnica estabelecidas na contratação e na legislação aplicável.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma de realização dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação, que estabelecerá as etapas, os respectivos períodos de execução e os percentuais físicos e financeiros correspondentes.

5.1.4. O prazo total para execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Homero Castelo Branco, nº 2240, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 7 às 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Os serviços serão executados em dias e horários previamente acordados com a fiscalização, observadas as necessidades de funcionamento da unidade e as restrições de acesso às áreas de intervenção, de modo a preservar, sempre que possível, a continuidade das atividades institucionais e a segurança dos usuários, servidores e trabalhadores envolvidos na execução.

5.3.1.2. A execução dos serviços deverá contar com o acompanhamento do responsável técnico indicado pela Contratada, cuja presença no local deverá ocorrer com a frequência necessária à adequada condução técnica dos serviços, considerando a natureza, complexidade e evolução das atividades executadas.

5.3.1.3. O responsável técnico deverá acompanhar presencialmente a evolução dos serviços, de modo a identificar e acompanhar as etapas e atividades que demandem sua atuação técnica, bem como os momentos previstos no item 5.3.2 deste Termo de Referência.

5.3.1.4. A Contratada deverá comunicar previamente à equipe de fiscalização a previsão de realização dos momentos de acompanhamento técnico presencial obrigatórios previstos no item 5.3.2, tão logo o responsável técnico identifique a proximidade de cada uma dessas etapas, informando a previsão de sua realização com antecedência suficiente para possibilitar o acompanhamento pela fiscalização.

5.3.1.5. A comunicação prevista no item 5.3.1.4 deverá ser realizada pela Contratada por meio formal definido pela fiscalização, contendo, no mínimo, a etapa ou atividade a ser executada, a previsão de data e horário para sua realização e a confirmação da presença do responsável técnico no local.

5.3.1.6. O disposto nos itens 5.3.1.4 e 5.3.1.5 não se aplica à vistoria inicial prevista no item 5.3.2.1, cuja data e horário serão previamente definidos pela Administração, devendo a Contratada assegurar a presença do responsável técnico no local para a realização da vistoria e da reunião inicial com a equipe de fiscalização.

5.3.2. A contratada deverá realizar **acompanhamento técnico presencial obrigatório**, por meio do responsável técnico pela execução da reforma da cobertura e da adequação, nas atividades desenvolvidas nas seguintes etapas da execução::

5.3.2.1. **Vistoria inicial:** antes do início dos serviços, em data e horário previamente definidos pela Administração, o responsável técnico deverá realizar vistoria presencial da cobertura, acompanhado da equipe de fiscalização, com o objetivo de verificar as condições iniciais existentes, conhecer as características e condições de execução do local e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

5.3.2.1.1. A vistoria inicial não terá por finalidade promover alterações ou modificações nos projetos e demais documentos técnicos da contratação, destinando-se à verificação das condições existentes no local e ao esclarecimento de dúvidas necessárias à adequada execução dos serviços, sem prejuízo do tratamento, pela Administração, de eventuais situações supervenientes ou incompatibilidades constatadas durante a execução, na forma da legislação aplicável.

5.3.2.2. **Retirada da cobertura existente:** durante o início da retirada da cobertura existente, o responsável técnico deverá acompanhar presencialmente a forma como serão realizados os serviços de desmontagem e remoção, verificando a observância dos procedimentos previstos para a execução, bem como a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual e coletiva pelos trabalhadores.

5.3.2.3. **Desinstalação das unidades de climatização:** durante o início dos serviços de desinstalação das unidades de climatização existentes, o responsável técnico deverá acompanhar presencialmente a execução, verificando a observância dos projetos, especificações técnicas e procedimentos previstos para a retirada, acondicionamento e preservação dos equipamentos até sua reinstalação.

5.3.2.4. **Conferência dos apoios e elementos preparatórios para a estrutura metálica:** antes do início da montagem da estrutura metálica, o responsável técnico deverá realizar conferência presencial

dos apoios, níveis, alinhamentos, pontos de fixação e demais elementos instalados e condições necessárias ao início da montagem, verificando sua compatibilidade com os projetos e especificações técnicas.

5.3.2.5. **Início da montagem da estrutura metálica:** o responsável técnico deverá comparecer presencialmente ao início da montagem da estrutura metálica, acompanhando a execução e verificando o posicionamento dos elementos, os procedimentos de montagem e fixação e as condições necessárias para a continuidade dos serviços.

5.3.2.6. **Conclusão da estrutura metálica:** antes do início do assentamento das telhas metálicas, o responsável técnico deverá realizar inspeção presencial da estrutura metálica concluída, verificando os elementos executados, os apoios, níveis, alinhamentos, fixações e demais condições necessárias à adequada instalação das telhas.

5.3.2.7. **Início da instalação das telhas metálicas**: no início do assentamento das telhas, o responsável técnico deverá acompanhar presencialmente os serviços, verificando a correta execução dos transpasses, cortes, posicionamento, fixadores, arremates e demais procedimentos previstos nas especificações técnicas e orientações do fabricante.

5.3.2.8. **Reinstalação das unidades de climatização:** durante o início dos serviços de reinstalação das unidades de climatização, o responsável técnico deverá acompanhar presencialmente a execução, verificando o posicionamento dos equipamentos, suas fixações, conexões, tubulações e demais instalações associadas, conforme os projetos e especificações técnicas da contratação.

5.3.2.9. **Conclusão da cobertura:** após a conclusão da instalação das telhas e dos demais componentes da cobertura, o responsável técnico deverá realizar inspeção geral presencial, verificando, entre outros aspectos, a integridade da cobertura, os arremates, fixações, rufos, calhas, condutores e as condições de estanqueidade, inclusive quanto à existência de eventuais vazamentos ou falhas de execução.

5.3.2.10. **Vistoria final e encerramento dos serviços:** o responsável técnico deverá estar presente no local no momento da vistoria final realizada conjuntamente com a equipe de fiscalização, acompanhando a verificação dos serviços executados, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e adotando, quando necessário, as providências para correção de eventuais inconformidades identificadas.

5.3.3. Os momentos previstos nos subitens anteriores constituem **marcos mínimos e obrigatórios de acompanhamento técnico presencial**, não afastando a possibilidade de a fiscalização, sempre que identificada a necessidade de acompanhamento, esclarecimento ou providência de natureza técnica para o adequado desenvolvimento da execução contratual, **determinar o comparecimento do responsável técnico da contratada em outros momentos da execução, nos termos do** o art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021**.**

5.3.3.1. A contratada deverá atender à determinação de comparecimento no prazo estabelecido pela fiscalização, observado, como regra, o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** , contado do recebimento da solicitação, ressalvadas as situações de urgência ou risco que demandem comparecimento em prazo inferior, inclusive imediato, conforme a urgência e a gravidade da situação.

5.3.4. A solicitação de comparecimento realizada pela fiscalização **não transfere à Administração ou à equipe de fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços**, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução do objeto e pelas obrigações assumidas no contrato, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado para responder tecnicamente pelo objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral do objeto, nas quantidades e condições estabelecidas nos projetos, memoriais, especificações técnicas,

planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos da contratação, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e utilização adequada e promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A Contratada deverá providenciar os meios necessários para execução segura dos serviços em cobertura e em altura, inclusive os equipamentos e sistemas de proteção coletiva e individual exigidos pela legislação e pelas normas de segurança aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as características da edificação e as condições existentes verificadas nos levantamentos e documentos técnicos que integram a contratação, devendo a proposta considerar todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.5.1. A proposta deverá considerar os serviços necessários à desinstalação, ao remanejamento e à reinstalação das 29 (vinte e nove) unidades de climatização existentes na edificação, conforme localização indicada nos documentos técnicos da contratação, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.5.2. As licitantes deverão considerar que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo integralmente a execução de todos os serviços previstos, bem como o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas acessórias, mobilização e desmobilização de canteiro, transporte de materiais e destinação final de resíduos.

5.5.3. Deverá ser observada a exigência de que a contratada mantenha responsável técnico Engenheiro civil ou Arquiteto devidamente registrado no CREA e CAU, respectivamente, com emissão da respectiva ART para todas as etapas, além de equipe de apoio composta por encarregado de obras e técnico de segurança do trabalho.

5.5.4. As licitantes devem atentar também para as condições de execução em prédio ocupado, já que a Superintendência do IBAMA/PI permanecerá em funcionamento durante a obra. Portanto, será necessário organizar os serviços de modo a minimizar transtornos às atividades administrativas e garantir a segurança de servidores, terceirizados e usuários.

5.5.5. Deverá ainda ser considerada a logística de armazenamento, transporte e descarte de resíduos sólidos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo a contratação de empresa licenciada para coleta e destinação final adequada dos entulhos.

5.5.6. Por fim, as licitantes deverão considerar que todas as especificações técnicas e quantitativos de insumos e serviços encontram-se detalhados nos documentos técnicos que instruem este Termo de Referência, os quais devem nortear a formulação da proposta de forma a assegurar a plena execução do objeto sem a necessidade de aditivos ou acréscimos não previstos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.7.1. O preposto, preferencialmente, será o responsável técnico pela execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Acompanhamento diário da execução dos serviços, verificando a presença dos empregados, a adequada distribuição das atividades e o cumprimento das rotinas estabelecidas;

6.16.2. Verificação da qualidade, da regularidade e da frequência dos serviços prestados, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato; e

6.16.3. Conferência do fornecimento e da utilização dos materiais, equipamentos e uniformes previstos para a execução dos serviços, conforme previstos nos documentos técnicos que integram este termo de referência;

6.16.4. Registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e acompanhamento das providências adotadas pela contratada para sua regularização;

6.16.5. Verificação do cumprimento das demais obrigações contratuais relacionadas à execução dos serviços.

6.16.5. Visitas frequentes ao canteiro de obras para verificação: do andamento dos serviços; do cumprimento do cronograma de execução da obra; das condições de organização e segurança no canteiro de obras; dos funcionários da contratada, especialmente, quanto ao uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dos resíduos gerados e sua adequada destinação; dos materiais utilizados para a execução dos serviços; da compatibilidade dos serviços executados com os projetos e planilhas; das condições climáticas e suas interferências na execução dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM) de serviços executados medidos a cada 30 (trinta) dias, nos temos previsto pelo cronograma físico-financeiro, anexo deste termo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.3. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conforme execução físico-financeiro:

7.4.1.1. A efetiva execução dos serviços previstos para o período de referência, em conformidade com as etapas, quantitativos e demais condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, neste termo de referência e no contrato;

7.4.1.2. Os resultados obtidos na aplicação dos critérios medição previstos no Boletim de Medição(BM), inclusive para fins de aplicação de descontos ou glosas, quando cabíveis;

7.4.1.3. A avaliação dos impactos decorrentes das chuvas e de outras condições climáticas no desenvolvimento das atividades, com o registro, no Diário de Obra, das ocorrências e dos problemas efetivamente causados, quando houver;

7.4.1.4. A execução dos serviços, para fins de análise, medição e pagamento, será aferida ao final de cada etapa ou parcela de etapa efetivamente executada, observado o cronograma físico-financeiro e as quantidades efetivamente realizadas, mediante verificação da fiscalização quanto à sua conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos, estabelecidos nos projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

7.4.2. Acompanhamento de especificações técnicas:

7.4.2.1. A execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos, memoriais, normas técnicas aplicáveis e demais documentos técnicos que integram a contratação;

7.4.2.2. A qualidade dos serviços executados, observados os padrões de execução e os requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos da contratação;

7.4.2.3. A regularidade da execução dos serviços nas áreas abrangidas pela contratação, observadas as condições de segurança, organização e proteção das áreas de intervenção;;

7.4.2.4. As ocorrências e não conformidades registradas pela fiscalização durante o período de medição, bem como as respectivas providências adotadas pela Contratada para sua correção;

7.4.2.5. A verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados com os critérios e requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e a qualidade do objeto.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, junto com as demais documentações pertinentes.

7.5.3. Destaca-se que os serviços relativos à Administração Local da obra serão medidos de acordo com a evolução da obra, sendo usado como parâmetro o percentual concluído da obra a cada medição.

7.5.4. Que não sejam confundidos os recebimentos provisório e definitivo aqui mencionados com os recebimentos provisório e definitivo do objeto em si. Os primeiros tratam dos serviços executados em cada período de apuração, de parcelas do objeto contratual, e os últimos tratam do objeto contratual em si, já finalizado.

7.5.5. Em ocasião da finalização da obra e anterior à medição final, a empresa contratada deverá enviar Ofício de Comunicação de Conclusão (finalização) de Obra à Contratante.

7.5.6. A equipe de fiscalização promoverá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da Obra, relatando eventuais ajustes e correções necessários nos serviços e estipulando prazo de até 30 dias para a contratada promover tais ações.

7.5.7. Paralelamente, a fiscalização comunicará a autoridade competente para que seja instituída a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra, que difere da equipe de fiscalização. Tal comissão, após o prazo estipulado

no Termo de Recebimento Provisório de Obra, fará as devidas inspeções no objeto com o objetivo de recebê-lo definitivamente, elaborando o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, caso a obra esteja em condições para tal.

7.5.8. Os Recebimentos Provisórios e Definitivos de Obra deverão acontecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que estes prazos ainda estejam dentro da vigência contratual. Ressalvando-se que os vícios ocultos, não observados dentro desse prazo, não eximem a contratada de responsabilidades, conforme § 6º do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal,conforme o cronograma físico-financeiro.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção(INCC) - modalidade - **Índice Nacional de Custos da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas e detalhadas anexas a este Termo de Referência.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção Disponibilidade Interna (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 0,5%(cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 0,5%(cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5%(cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, datadas e assinadas pelo representante legal e/ou técnico para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4.2. Para melhor avaliação de exequibilidade, também deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

9.4.2.1 Composições de custo de todos os serviços constantes na proposta;

9.4.2.2 Cronograma físico-financeiro conforme prazo proposto pela Administração;

9.4.2.3 Curva ABC dos serviços.

9.5. A proposta e a documentação técnica deverão estar datadas e assinadas pelo representante legal e/ ou técnico.

9.6. Ressalta-se que toda a documentação técnica deverá ser encaminhada em arquivos separados e identificados, sobretudo as planilhas orçamentárias que deverão ser encaminhadas, também, em arquivos editáveis (abertos) para serem analisadas pela Administração.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.9. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.10. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.11. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.12. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco porcento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.**

9.13. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.14. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.15. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.18. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.18.1. A licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, o conhecimento das condições locais de execução do objeto, mediante apresentação de atestado de vistoria emitido pela Administração ou de declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, na forma do item 4.24 deste Termo de Referência.

9.18.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.19. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

9.19.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.20.1.1. Sistema de cobertura:

9.20.1.1.1 Quanto aos serviços relacionados a execução, montagem e instalação de **estrutura metálica de cobertura**, em quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto para o objeto (**1.370,34 kg**);

9.20.1.1.2. Quanto aos servicos de execução e instalação de **trama de aço para cobertura composta por terças**, em quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **40% (quarenta por cento)** do quantitativo previsto para o objeto (**365,20 m²**);

9.20.1.1.3. Quanto aos servicos de execução do **telhamento com telha metálica termoacústica ,isotérmica ou serviço de características semelhantes**, para fins de contratação; **e**m quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **40% (quarenta por cento)** do quantitativo previsto para o objeto (**365,20 m²**);

a) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Objeto do contrato;

- Quantificação principal;

- Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do profissional responsável.

c) A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar ao licitante, quando necessário, documentos e informações complementares, inclusive cópia do instrumento contratual que deu suporte à execução dos serviços, endereço da contratante e local de execução..

d) Os atestados deverão permitir a identificação e os meios de contato da pessoa jurídica emitente, bem como a identificação do responsável por sua emissão, quando disponíveis.

9.20.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.20.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.20.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.21. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.22. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.24. Apresentação pelo licitante do(s) profissional(is) legalmente habilitados, abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.24.1. Engenheiro(a) Civil , devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, na condição de preposto da contratada durante a execução do contrato; ou

9.24.2. Arquiteto(a) e Urbanista, devidamente registrado no CAU, que será o responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, na condição de preposto da contratada durante a execução do contrato.

9.24.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28.Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 600.858,87 (seiscentos mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos),** conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 193117/19211;

II) Fonte de recursos: 1052000000;

III) Programa de trabalho: 18.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de despesa: 339000; e

V) Plano interno:200070.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação], que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Teresina-PI, *data da assinatura eletrônica*.

Thays Paiva de Almendra Freitas Pires

Superintendente - IBAMA/PI

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PEDRO LOPES BARBOSA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:17:13.

DENISE LYS CORDEIRO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:22:30.

DIEGO LANDIM OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:20:18.

KRISNAHMURT DE DEUS ARAUJO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:29:43.

ALLINE AUREA SALES RODRIGUES ORSANO

Chefe da Diaf-PI

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 09:08:07.